



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA/002/UCI/2022

NOTA Nº:	002/2022/UCI
ASSUNTO:	LEI 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
ENCAMINHAMENTO:	Prefeito Municipal e Secretário de Administração.
PROVIDÊNCIAS	Conhecimento e adoção de medidas administrativas.

CONSIDERANDO que dentre outras responsabilidades da Unidade de Controle Interno, além das previstas nos art. 74 da Constituição Federal, também está a de assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade e responsabilidade fiscal da gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Executivo, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos, e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

CONSIDERANDO o papel institucional desta Unidade de Controle Interno, que é de zelar pela legalidade, moralidade e principalmente pela eficiência e economicidade de todos os atos da administração municipal, obedecendo aos ditames da legislação municipal e ainda com base nas normatizações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, União e Constituição Federal;

CONSIDERANDO as atribuições estabelecidas no Art. 16, 17, 18, 19 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria *sub examine* merece a atenção desta Controladoria Interna.

CONSIDERANDO o advento da Lei n. 14.133/2021, que institui novas normas gerais de licitação e contratação públicas, com disposições que necessitam de regulamentação e suplementação municipais, para plena eficácia em abril de 2023, quando então a legislação antecedente ficará definitivamente revogada;

CONSIDERANDO que o novo regime jurídico é de aplicação cogente e contempla a melhoria do referencial da governança pública, da sustentabilidade socioambiental e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o exíguo período restante para a adoção de medidas que viabilizem a aplicação da lei nova pela municipalidade, sobretudo tendo em vista que, a partir de 1.º de abril de 2023, todos os editais lançados por órgãos e entidades municipais já deverão, em regra, estar harmonizados com o novo regime jurídico sobre licitações e contratos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

CONSIDERANDO a competência constitucional do Chefe do Executivo Municipal para iniciar a suplementação de normas gerais de interesse local e de regulamentar as leis que exijam organização e operações especiais da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar, de forma técnica, sobre os mecanismos legais e práticos relativos à **IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021**,

- 1) **CRIAÇÃO** de um **Grupo de Trabalho** para elaboração de um **Plano de Ação**, onde deverá realizar avaliação das metas físicas e financeiras, de organização, estruturas e de recursos humanos e materiais, necessários à implantação do novo regime de licitações e contratos em 2023, com elaboração dos atos para previsão nas respectivas leis orçamentárias (PPA/LDO/LOA);
- 2) **VIABILIZAÇÃO** de estrutura organizacional, tecnológica e de transparência ativa, para que as licitações ocorram preferencialmente por atos digitais, na modalidade eletrônica, assegurada publicidade dos atos e plataforma de operacionalização, conforme art. 12, inciso VI, e art. 17, § 2.º, arts. 174 e 175, da Lei n. 14.133/2021;
- 3) **ADOÇÃO** de meios de integração do município ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, estabelecido pelo artigo 174 e ss. da Lei n. 14.133/2021;
- 4) **ELABORAÇÃO** de regulamento administrativo contemplando cada tema exigido pelo novo marco da Lei n. 14.133/2021;
- 5) **REGULAMENTAR** a elaboração e aprovação dos estudos e projetos contratuais bem como do **Plano Anual de Contratações (PAC)** do município, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico de desenvolvimento sustentável e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias (cf. art. 12, VII, c/c art. 18, caput e §1.º, II, da Lei n. 14.133/2021);
- 6) **REGULAMENTAR** os critérios de escolha de servidores para elaboração de **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** (cf. artigo 18, I, c/c artigo 18, §1º, da Lei n. 14.133/2021), por ser este um produto imprescindível para o alcance das finalidades almejadas pela nova lei;
- 7) **REGULAMENTAR** Bens de Luxo, Bens Comuns, na forma do art. 20 da Lei n. 14.133/2021;
- 8) **REGULAMENTAR** os papéis do Gestor e Fiscal de Contratos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

- 9) **REGULAMENTAR** procedimento e requisitos das contratações diretas;
- 10) **REGULAMENTAR** procedimentos de gestão contratual e de aplicação de sanções;
- 11) **REGULAMENTAR** as disposições sobre eventual margem de preferência, referida no art. 26 da Lei n. 14.133/2021;
- 12) **ELABORAÇÃO** de regulamento que estabeleça os parâmetros para elaboração de estimativas e de pesquisa de preços, conforme art. 23 da Lei n. 14.133/2021;
- 13) **REALIZAR** Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e de projetos e Termos de Referência (TR) de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, que levem em conta a qualidade do objeto, considerando todo o seu ciclo de vida (pós-consumo, destinação de resíduos), com vistas à sustentabilidade socioambiental na Administração Pública Municipal;
- 14) **ADQUIRIR OU ADERIR** ao Governo Federal de um Sistema de Registro de Preços;
- 15) **INSTITUIÇÃO** de Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras (CEPC) ou adesão ao Catálogo Federal, na forma do art. 19, II, da Lei n. 14.133/2021;
- 16) **REALIZAR** o mapeamento de riscos das contratações e formulação de medidas para os mitigar, prestigiando as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, conforme enuncia o *caput* do artigo 169 da Lei n. 14.133/2021;
- 17) **REALIZAR** o mapeamento e definição de competências das funções essenciais da área de aquisições do município, cumprindo o que determinam os artigos 7.º e 8.º, da Lei n. 14.133/2021, com preferência de designação de servidores efetivos para o desempenho de funções atinentes à execução da norma, bem como de compatibilidade das funções daqueles agentes a atribuições relacionadas a licitações ou contratos (ou possuam formação acadêmica compatível com o mister);
- 18) **REALIZAR** uma análise para escolha do agente de contratação e pregoeiros, que necessariamente deverão ser servidores efetivos, nos termos demandados pelo artigo 8º, *caput* c/c artigo 8º, §5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 19) **INSTITUCIONALIZAÇÃO** do princípio da **segregação de funções**, de forma que a municipalidade, caso ainda não o faça, conte com pessoal distinto para a fase preparatória da licitação, seleção dos fornecedores e gestão contratual, consoante dispõe o artigo 7º, parágrafo primeiro, da Lei n. 14.133/2021;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

- 20) **DESTINAR** recursos para a **capacitação de agentes públicos** que desempenharão funções essenciais na área de licitações e contratos, à luz da nova lei abordada.

O não atendimento das providências recomendadas pode ensejar representação ao egrégio Tribunal de Contas do Estado, postulação de responsabilização e outras medidas de defesa da ordem jurídica e controle externo na forma da lei.

Esta recomendação tem cunho preventivo, visando zelar pela eficiência da Administração Pública, princípio inscrito no artigo 37, caput da Constituição Federal.

É o que trata a presente Nota de Orientação Técnica.

Cláudia/MT, 27 de setembro de 2022.

EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO
Portaria n.º 146/2016